

Processo n.: @APE 17/00226760

Assunto: Ato de Aposentadoria de Demésio Dário de Carvalho

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 928/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Demésio Dário de Carvalho, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde, nível 02, referência G, matrícula nº 242056-2-01, CPF nº 429.637.889-91, consubstanciado no Ato nº 1960/IPREV, de 25/07/2014, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39, da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar o Sr. Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em análise contribuiu para o regime de origem.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 4/2017

Data da sessão n.: 19/12/2017 - Extraordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente – art. 91, I, da LC n. 202/2000), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC